

CONTRATO Nº 138/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, o Senhor, **IGOR JOSE DE CASTRO MENDONÇA**, inscrito no CPF sob N.º 040.623.415-90, portador da cédula de identidade n.º 31132782, SSP-SE, com endereço a Rua Dr. Luciano Alves dos Santos, Nº 177, Centro, Itabaiana - Sergipe, CEP 49.500-000, adiante denominada **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 064/2019**, parecer jurídico e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

1) Dispensa de Licitação Nº 014/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo usado, do tipo ônibus, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Malhada – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO.

O presente contrato está fundamentado, no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O Contratado dará início à entrega do veículo, objeto da presente contratação, 02 (dois) dias, após a assinatura do Contrato e mediante ordem de compra, emitida pela secretaria solicitante, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, mediante justificativa acatada pelo Município de Malhada.

3.2 – O Contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante Vencedor vigorará pelo prazo de 02 (dois) dias, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor global total para a presente contratação de **R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo Contratado, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, conforme especificado abaixo:

4.2 – A aquisição do veículo será custeada pela **Dotação Orçamentária**, relativos ao exercício de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO;
ATIVIDADE / PROJETO	1.005 – AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
ELEMENTO DESPESA	44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária de titularidade do contratado na Caixa Econômica Federal, Agência 0561, Op. 013, Conta Poupança nº 102747-9, após assinatura do Contrato e entrega do veículo, e com todas as certidões fiscais do CONTRATADO regulares perante os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, inclusive Trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas).

5.2 – A Prefeitura Municipal de Malhada deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de rejeição do veículo, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Malhada.

5.4 Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando o CONTRATADO nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

5.5 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.6 A PREFEITURA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o veículo fornecido, não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

6.2. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

6.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. O local e horário de entrega será fixado pelo Departamento de compras, sendo a entrega realizada conforme solicitação do mesmo;

7.1.1. O CONTRATADO fica obrigada a atender a “Ordem de Fornecimento” expedida durante a vigência do contrato, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência do CONTRATADO, devidamente formalizada.

7.2. Após a entrega, a PREFEITURA, irá examinar o veículo entregue, emitindo o laudo ou parecer técnico, após o pagamento;

7.3. A PREFEITURA terá direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de fornecimento do objeto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pelo Contratado, sem qualquer ônus para a PREFEITURA;

7.4. O Contratado, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

7.5. O aceite do veículo pela PREFEITURA, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pelo Contratado, verificados posteriormente, garantindo-se a PREFEITURA as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.6. O veículo deverá atender à legislação a ele pertinente;

7.7. O Contratado deverá apresentar ainda, Extrato de Débitos, emitido pelo Departamento de Trânsito do veículo ofertados, sem apontamentos de débitos e multas, bem como livres de alienações ou reservas de domínio, devendo o veículo estarem devidamente desembaraçados para transferência de propriedade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Impedir que terceiros realizem o fornecimento do veículo, objeto desta licitação;

8.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

8.2. A Prefeitura Municipal de Malhada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

9.2 sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;

9.3 atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

9.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do veículo discriminado, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão ao **Contratado** às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela **Prefeitura Municipal de Malhada** e suspensão temporária do **Contratado** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Malhada** por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

10.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia do **Contratado** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas ao **Contratado**.

10.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também ao **Contratado** às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A **Prefeitura Municipal de Malhada** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O **Contratado** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Presencial** nr. 009/2019, bem como a **Dispensa de Licitação Nº 014/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação Pregão Presencial nº 009/2019, bem como a Dispensa de Licitação Nº 014/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

15.3 – No caso de necessidade de se realizar supressões no presente Contrato, ao CONTRATADO deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Servidor **Sr. Ahilton de Castro Lima**, Matrícula Nº **216693**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

16.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo, se em desacordo com o Contrato.

16.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Carinhanha, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Malhada - Bahia, 27 de Setembro de 2019.



VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
CONTRATANTE



PREFEITURA DE

Malhada

A FORÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Avenida Santa Cruz, s/n, Centro.

Malhada – Bahia CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70

IGOR JOSE DE CASTRO MENDONÇA

RG n.º 31132782, SSP-SE, CPF N.º 040.623.415-90

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1)
CPF N.º 041.137.795-09
- 2)
CPF N.º 041.949.055-80

Juciara Lima dos Santos

Secretária Administrativa

Mat 217134

Priscila Laianny da Silva

Secretária Administrativa

Mat. 216764

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

CONTRATO Nº 138/2019

ANEXO I

ITEM	BEM/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	<p>PAS/ONIBUS - MARCOPOLO/VOLARE W8 ON PLACA IAM 5314 - RENAVAL 00228030358.</p> <p>a) Ano e modelo de fabricação 2010/2010; b) Motor dianteiro de 04 (quatro) cilindros em linha, combustível diesel, com potência mínima de 150cv; c) Sistema de injeção; d) ar condicionado; e) Capacidade mínima para 28 a 32 passageiros + 01 motorista; f) Direção hidráulica; g) Sistema de freios a ar nas rodas dianteiras e traseiras; h) Tração traseira, 4X2; i) Caixa de câmbio sincronizada com tamanho compatível com a potência do motor e diferencial; j) Equipamento de tacógrafo; k) Janelas com vidros e cortinas em todas as janelas; m) Iluminação no teto central; l) Poltronas reclináveis revestidas em tecido, todas com cinto de segurança retráteis e descansa braços, não deverão estar danificadas; m) Poltrona do motorista ajustável, revestida em tecido, podendo ser hidráulica, com encosto de cabeça e cinto de segurança transversal de 03 pontos; n) Retrovisores externos dos dois lados do veículo; o) Todos os demais itens de série do modelo e acessórios de segurança exigidos por lei; p) O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, equipamentos de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; q) Pintura predominante na cor branca em ótimo estado de conservação; r) O veículo deverá estar em ótimo estado de conservação, tanto mecânica como elétrica; s) Pneus deverão estar com "mais de meia vida"; t) A lataria não deverá conter amassados, quebrados, enferrujados, ou seja, não poderá conter nenhuma avaria; u) O veículo deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito</p>	01	88.000,00	88.000,00

vigente, tais como: macaco, triangulo, chaves, tacógrafo, etc...

v) O veículo deverá ser apresentado, sem apontamentos de débitos e multas, bem como livres de alienações ou reservas de domínio, devendo estar devidamente desembaraçados para transferência de propriedade;

w) O veículo deverá ser apresentados com cor predominante branca e não possuir nenhuma programação visual identificando empresas;

(OITENTA E OITO MIL REAIS)



IGOR JOSE DE CASTRO MENDONÇA

RG n.º 31132782, SSP-SE, CPF N.º 040.623.415-90

CONTRATADO

